



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

PROCESSO Nº 455/2022

I - PREÂMBULO

1.1. – O Município de Casa Branca – SP, torna público, que se acha aberto o presente Pregão Presencial, sob o nº33/2022, Processo nº 455/2022, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL GERAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 2.711/05, regulamentada pelo Decreto nº 1.773/05 e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. – Para recebimento dos envelopes propostas e habilitação, fica determinado o dia 13 de julho de 2022, até às 08:50 horas, os quais deverão ser entregues nos Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal.

1.3. – O início da abertura dos Envelopes nº 01 (Proposta) ocorrerá às 09 horas do dia 13 de julho de 2022 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com Rua Altino Arantes, centro.

1.4 – O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Casa Branca, Setor de Protocolo, Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com Rua Altino Arantes, Setor de Licitações, centro, Casa Branca – SP, horário comercial.

II – OBJETO

2.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a Aquisição de Projeto MAJOG – Desenvolvimento da Matemática em Jogo para a Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade e especificações anexos. (ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA).

III - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos materiais, objeto do presente Pregão Presencial, será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos materiais, mediante apresentação do documento fiscal devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob nº. **010701.1236500152.037.339030.299, 010701.1236100152.037.339030.257.**

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 O Envelope (Habilitação) deverá conter os documentos exigidos pela Lei, em uma única via, originais ou em cópias devidamente autenticadas.

a) Habilitação Jurídica:

A1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

A2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial.

B) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

B1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

B2) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

B3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

B4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

B5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Materiais;

B6) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778

e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

B7) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

B8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Documentos relativos à qualidade técnico – econômico – financeira:

C1) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante e em caso de certificação de situação de Recuperação Judicial, poderá ser requisitado apresentação do Plano de Recuperação, devidamente homologado, para verificações

C2) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

C3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

ILC: Índice de Liquidez Corrente

C3.1) A licitante que não possuir um resultado igual ou superior a 1,0, em qualquer dos índices indicados no subitem anterior, deverá comprovar um patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do lote cotado (proposta) ou capital social mínimo de 10% do valor do lote cotado (proposta) na data de apresentação da proposta.

C4) Qualificação da pessoa física para assinar o contrato, com nome, cargo na Empresa, estado civil, RG, CPF, email profissional, email pessoal e endereço residencial;

D) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração. (ANEXO II);

E) Declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do ANEXO III deste Edital, assegurando situação regular perante o Ministério do Trabalho.

5.1.1 De acordo com o artigo 206 do Código Tributário Nacional serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de Negativa.

5.2 A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) comprovante de opção pelo “SIMPLES” obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal, para as empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96;

b) balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou cópia da declaração de informação econômico-fiscais da pessoa jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega em conformidade com o balanço e a DRE, para as empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96.

5.2.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ela deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação na Imprensa Oficial ou intimação pessoal do licitante vencedor em sessão pública de julgamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.2.5. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA LICITANTE QUE APRESENTAR O ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS POR FORA DO ENVELOPE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO NÃO SERÁ NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DO MESMO DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO).

5.3 DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca.

5.3.1. As propostas deverão ser entregues até o dia e horário do encerramento deste Edital, sem emendas ou rasuras que impeçam ou dificultem o seu entendimento, contendo:

- a) Número do Pregão Presencial e do Processo;
- b) A razão social e o nº do CNPJ;
- c) Valor unitário e total dos materiais, considerados neles todos os impostos e demais custos diretos e indiretos;
- d) Preço total geral do lote da proposta compreendendo todos os materiais;
- e) Dados do responsável da empresa e assinatura;
- f) Validade da proposta, não inferior a **60 dias**;
- h) Indicações das condições de pagamento, de acordo com o item III subitem 3.1.;

5.3.2. Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado. Não sendo aceito posteriores solicitações de alterações.

5.3.3. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui.

5.3.4 Deverá constar o preço unitário e total geral da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

Não serão levadas em conta propostas estranhas ao objeto desta licitação, que de qualquer forma, interfira no princípio de igualdade dos licitantes, bem como também não se admitirá propostas que apresentem preços total geral ou unitário simbólico ou valor zero, incompatíveis com preços de mercado ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limite mínimo, não se admitindo, ainda propostas para o fornecimento inferior as quantidades licitadas.

VI – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1 – Os materiais deverão ser prestados em conformidade com os anexos deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: No descumprimento do item VI, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de, a seu critério e conveniência, optar pela suspensão temporária da proponente de participação em licitações e pelo impedimento de firmar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

VII - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Ambos os envelopes, devidamente fechados, deverão ser entregues no local, dia e hora designados no início deste edital.

7.2 - A abertura dos Envelopes contendo Propostas e Documentação dar-se-á 30 (trinta) minutos após o término do horário limite para entrega dos envelopes, em ato público, no mesmo local determinado para a



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

entrega dos envelopes, oportunidade em que reunir-se-ão os componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, o PREGOEIRO OFICIAL, a EQUIPE DE APOIO ao PREGÃO e os licitantes, ou representantes, devidamente credenciados, para a apreciação dos respectivos conteúdos, decidindo-se sobre a habilitação dos licitantes, se for o caso;

7.3 – Examinada a proposta classificação em primeiro lugar, quanto ao objeto da sua aceitabilidade;

7.4 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

PARÁGRAFO ÚNICO: a) As Empresas Participantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes: Envelope nº 01 (Proposta) e Envelope nº 02 (Habilitação), contendo o número do Pregão Presencial; Nome, endereço e telefone da Empresa.

b) As propostas deverão ser apresentadas em papel com timbre da Empresa, devidamente datada e assinada pelo responsável.

III - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação, **por fora dos envelopes**, de autorização por escrito, contendo o nome completo, o nº do documento de identificação do credenciado, com a declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representante. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

8.2 - O documento citado neste item poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), ser substituído por Certidão de Procuração Pública;

8.3 - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

8.4 - A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, impedirá a licitante dar lances e manifestar acerca de recursos;

8.5 - Uma mesma pessoa NÃO poderá representar mais de um licitante.

8.6 – Deverá ser apresentado também junto com o credenciamento, por fora dos envelopes as seguintes declarações:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO II)

b) As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, devendo apresentar o TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO V.

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO, E DOS RECURSOS.

9.1 - Ambos os envelopes, devidamente fechados, deverão ser entregues no local, dia e hora designados no início desse edital, juntamente com a declaração de cumprimento dos requisitos, e a abertura do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, dar-se-á imediatamente após o credenciamento dos representantes, em ato público, no mesmo local determinado para a entrega dos envelopes, oportunidade em que se reunirão o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio, e os licitantes, se houver interesse desses últimos, para a apreciação dos respectivos conteúdos.

9.2 - Iniciados os trabalhos, logo após o credenciamento, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, oportunidade em que todos os licitantes deverão rubricar o conteúdo das propostas.

9.3 - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo, e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, sendo que a evolução desses lances será registrada em quadro evolutivo de preços, o qual fará parte integrante da ata de abertura dos envelopes 'proposta'.

9.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo de 3 (três) novos preços, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços inicialmente oferecidos.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

9.5 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço total geral**, observados os prazos máximos para oferecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos.

9.6 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e desde que a melhor oferta inicial não seja de outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8. Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

9.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

9.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem “9.8.1”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “9.7”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem “9.8.4”.

9.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item “9.7”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadre no item “9.7”, será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1(um) dia útil, contado à partir da comunicação do resultado da classificação, a qual deverá ser entregue de forma impressa, em 01 (uma) única via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sob pena de preclusão.

9.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item “9.8” e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.10. Nos demais casos que não exijam o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO.

Do critério para o sorteio -

9.11. O sorteio consistirá em se colocar dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado ser recolocado na urna e, assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á idêntica operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

9.12 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para verificação do atendimento dos requisitos de habilitação.

9.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

9.14 - Nas situações previstas nos incisos 9.6 e 9.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Do Recurso

9.15 - Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a formalização do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.16 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, ficando, nesse caso, todos os envelopes que contiverem documentação retidos pelo órgão promotor do pregão, até julgamento final do recurso;

9.17 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

9.18 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

9.19 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 9.13.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

9.20 - Na ocasião da análise dos documentos da empresa vencedora, o pregoeiro fará confrontação dos documentos que forem apresentados através de cópias simples, com os respectivos originais, excetuando-se desta situação os documentos que devam ser, por força de seu próprio conteúdo, e expressa definição nesse edital, entregues ou apresentados em sua forma original. No caso da não apresentação, nesse ato, dos documentos originais, ou caso o(s) documento(s) em sua forma original não esteja(m) inserido(s) previamente no ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO, conforme o caso, a(s) proponente(s) será (ão) desclassificada(s);

9.21 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo desses. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e desde que solicitados pelo Pregoeiro, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata;

9.22 - Fica reservado ao Sr. Prefeito Municipal de Casa Branca o direito de, a seu exclusivo critério, aceitar o resultado final apresentado pelo Pregoeiro; anular o presente certame, total ou parcialmente, nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

9.23 - As propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório, aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que ofereçam vantagem não prevista nesse ato convocatório, ou, ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que as proponentes tenham direito a qualquer indenização e sem prejuízo ao Executivo Municipal para representar aos poderes competentes, nos termos dos artigos 100 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

9.24 - Não se admitirão lances iguais a preços já ofertados, forçando empate de valores; também não se admitirão lances ínfimos, assim considerados os **inferiores ao equivalente a 1,00% (um por cento) do menor preço inicial obtido, arredondado.**

9.25 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 10 deste Edital.

9.26 - A assinatura no quadro evolutivo de preços pelos licitantes que tiverem o equipamento adjudicado para si, elaborado após os lances, formalizará suas respectivas novas propostas ao presente pregão.

X – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, os quais deverão ser protocolados no endereço supra, perante o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO.

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) VENCEDORA(S)

11.1 - Cumprir com todas as determinações deste instrumento convocatório.

11.2 - A licitante declarada vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a regular notificação, para assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente.

11.3 - Nos termos do § 2º do artigo 64, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4 - Nos termos do § 2º do artigo 64, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

XII - DAS SANÇÕES

- 12.1- O descumprimento das normas e condições estabelecidas nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas no artigo 7º Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8666/93.
- 12.2. Em caso de atraso injustificado na execução da ata de registro de preços fica a licitante vencedora sujeira à multa no importe de 20% do valor do empenho;
- 12.3. A multa de que se trata o item anterior não tem caráter compensatório e sim moratório, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora de reparação de danos, perdas ou prejuízos que se impuserem;
- 12.4. Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções dadas as seguintes ocorrências:
- 12.4.1. Atraso no fornecimento dos produtos em relação ao prazo proposto e aceito;
- 12.4.2. Não entrega dos produtos no prazo estabelecido na proposta, pelo que acarrete a falta do mesmo;
- 12.4.3. Não substituição dos produtos recusados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.
- 12.5. As sanções de que trata o item anterior, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, são:
- 12.5.1. Advertência;
- 12.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais adquiridos desta licitante vencedora, no caso de inexecução total do objeto da ata de registro de preços, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 12.5.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais adquiridos desta licitante vencedora, e não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto deste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 12.5.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casa Branca, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.6 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente, nos termos do art. 87 §2º da Lei 8.666/93.
- 12.7 A critério da Administração, e quando possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA, detentora da Ata, tenha a receber da Prefeitura Municipal de Casa Branca. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como Dívida Ativa, e se sujeitará ao processo executivo.
- 12.8. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, vigente à época, ou outro índice que Legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora conforme taxa Selic.
- 12.9. O processo administrativo sancionador será instaurado em autos próprios, e deverá conter:
- 12.9.1. A determinação da unidade gestora para a instauração de processo de processo administrativo sancionador, indicando relatório dos fatos motivadores;
- 12.9.2. Edital;
- 12.9.3. Cópia da homologação da proposta vencedora;
- 12.9.4. Instrumento contratual;
- 12.9.5. Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela Contratada, incluindo-se a(s) notificação(ões) encaminha(s) à mesma;
- 12.9.6. Notificação à Contratada para apresentação de defesa prévia;
- 12.9.7. Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas pela Contratada, bem como proposta conclusiva quanto ao mérito a ser submetido à consideração superior;
- 12.9.8. Parecer Jurídico;
- 12.9.9. Decisão da autoridade competente;



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - A simples participação no presente PREGÃO, caracterizada pela apresentação dos envelopes Nº 1 – PROPOSTA e Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO, implica na sujeição a todas as exigências estabelecidas neste ato convocatório, e em seus anexos;
- 13.2 - Todas as informações e declarações prestadas em atendimento às normas do presente instrumento editalício, sujeitam-se às penas da lei;
- 13.3 - Informações e esclarecimentos relativos à presente licitação serão prestados, pessoalmente, no mesmo endereço determinado para entrega dos ENVELOPES, sendo aceitas também, consultas telefônicas através do fone (19) 3671-9720 das 13:00 às 17:00 horas;
- 13.4 - As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, sessão Municípios;
- 13.5 – A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas do presente instrumento editalício, sujeitam-se às penas da Lei.
- 13.6 Os casos omissos serão regulados pelas Leis pertinentes à matéria, pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.
- 13.7 Será eleito o Foro da Comarca de Casa Branca, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Casa Branca, 28 de junho de 2022.

MARCELO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br*

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DA MATEMÁTICA EM JOGO

DO OBJETO

Trata-se de registro de preços para aquisição de material didático complementar ao currículo local, sendo este composto por livros e jogos didáticos para aprendizagem de conteúdos matemáticos, destinados aos alunos e professores da Educação Infantil “4 e 5 anos” e Ensino Fundamental I “1º ao 5º ano”, da rede municipal de ensino do Município de Casa Branca.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente destacamos que os resultados obtidos ao longo dos anos no desempenho do município em matemática, estão muito abaixo dos índices nacionais, e nem temos comparações a índices mundiais.

No resultado recentemente publicado do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes, em todas as mídias a nível nacional, os alunos do nosso País, estão com o aprendizado em matemática muito abaixo do nível, em 70ª lugar, considerando 78 países avaliados, estando entre os dez piores resultados obtidos entre os países avaliados.

Dessa forma, verificamos que nas avaliações nacionais do ano, prova Brasil e SAEB, o Município de Casa Branca obteve uma nota abaixo dos índices esperados, motivos os quais devemos investir na melhoria para alcançar um melhor desenvolvimento, aproveitamento e aprendizado dos alunos, considerando que o investimento na educação é fonte primordial na administração municipal.

O conjunto de aprendizado gerado por políticas públicas educacionais, visa o futuro, que certamente é o legado que podemos deixar e fornecer a nossas crianças e jovens, formando cidadãos com educação adequada, e apenas com o investimento nesta através da garantia satisfatória de suas proficiências se alcançarão tais expectativas.

Com a nova BNCC do atual governo nacional, ordenando todas as provas em uma única prova do SAEB, motivações as quais irá nos dificultar a obter os parâmetros oficiais. Para tanto, o investimento na área da educação em especial nas áreas de proficiência como a matemática torna-se imprescindível para a busca de um futuro da educação.

O resultado obtidos nas avaliações nacionais e internacionais recentes para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, evidenciam **urgência** na direção de políticas públicas, estratégias do treinamento em serviço, mecanismos de acompanhamento, reformas educacionais e outros dispositivos que resultem na melhoria da qualidade na educação das escolas públicas a nível nacional, atualmente a educação já sofre as consequências dos danos sociais e econômicos por não prover a população das garantias de acesso a competências e habitualidades dos estudantes os quais somente a escola pode proporcionar, de forma a almejar e alcançar uma população melhor preparada aos seus direitos de cidadãos. A nova base comum curricular do país “BNCC”, nos permite dizer que é uma iniciativa de grande valia na direção do investimento por parte das escolas naquilo que é o mínimo denominador comum para as aprendizagens na escolaridade regular, tendo em mãos um documento comum composto por um gigantesco investimento intelectual para balizar o conteúdo a ser conquistado pelos alunos a nível nacional, coloca o país e seus gestores em educação convocados, preocupados e empenhados mais uma vez com metas a serem alcançadas. Metas estas que necessitam agora serem revertidas para as avaliações nacionais (ANO, Prova Brasil e SAEB), de modo que o conteúdo previsto na BNCC seja indicado pelo conteúdo avaliado e refletido no IDEB. Para um país com mais de 28 milhões de estudantes na rede pública de ensino nos diversos segmentos, em especial ensino fundamental, as metas não nos parecem nada simples de serem conquistadas.

O PISA de 2018, liberado mundialmente em dezembro de 2019, ou seja, a cerca de uma semana, demonstra que, além de não conseguir avançar em matemática, o país ainda regrediu a um nível pior que a avaliação de 2009, quando a média nacional foi de 386 pontos, numa escala de 1.000 pontos. A nota de



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

matemática do ano de 2015 foi de 377 pontos, quando a média da OCDE ficou em 493. Curiosamente dentre os 76 países avaliados, o Brasil infelizmente ocupa a 60ª posição em 2015 e resultado em 2016, de forma que o resultado de 2018 publicado em 2019, em matemática os alunos decaíram para a 70ª posição, o que nos causa grande preocupação.

Se por um lado, a BNCC é reconhecidamente um caminho, por outro lado nada foi apresentado a nível nacional no sentido de apresentação de políticas públicas sobre o treinamento em serviço na direção da aprimoração deste programa pelos professores nas salas de aula, onde a mudança efetivamente acontece, restando aos estados e municípios responderem o quanto antes à esta demanda.

Este modo, a aquisição se justifica pelo investimento na educação dos alunos e treinamento dos professores para atender as expectativas e melhorar as proficiências em matemática, forma exclusiva e potente de impactar os resultados almejados no sentido de melhorar o aproveitamento dos alunos em seu curso de aprendizagem no âmbito escolar, fatores os quais certamente traduziram em uma melhoria dos índices de aproveitamento da educação do Município, atendendo aos anseios da BNCC e colocando em prática a teoria trazida por esta.

Os materiais devem possuir em sua estrutura, partindo do princípio de que a aprendizagem da matemática através de jogos pode ser motivada por abarcar processos complementares aos conteúdos matemáticos em si, através da ludicidade, característica intrínseca ao ato de jogar, o desenvolvimento moral vivenciado na relação direta com as regras articuladoras dos jogos, a interação entre os pares, onde os próprios colegas tornam-se informantes na circulação de saberes, e a construção da autonomia proporcionada pela ação de jogar em situação de grupo.

No conteúdo que compõem o kit, deverá conter acervos de jogos e sequencias didáticas do programa, criados com base em 5 unidade temáticas para abordagem de conteúdos propostos de acordo com os dados da BNCC: números, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade e estatística.

O programa deverá mostrar-se como uma ferramenta de suma importância nas diretrizes adotadas para a educação municipal, contendo uma coletânea de 4 jogos para cada ano da escolaridade acompanhados de sequencias didáticas apresentadas no caderno do professor e atividade propostas no caderno do aluno a partir da interação com cada jogo para a Educação Infantil – 4 e 5 anos, e para o Ensino Fundamental Anos Iniciais – do 1º ao 5º anos, trazendo de fato a matemática de forma lúdica e significativa para a abordagem dos conteúdos matemáticos na rotina escolar.

Em cada kit deverá ser composto por um jogo para cada 4 alunos, 1 caderno para o professor de cada sala de aula e 1 caderno para cada aluno a cada ano da escolaridade.

No Caderno do Professor, deverá ser planejado para garantir a abordagem pedagógico didática do jogo, sendo composto por uma sequência didática que descreve um conjunto de atividades problematizaras a serem proporcionadas pela medição do professor a cada jogo, de modo a garantir, além do simples ato de jogar, a abordagem significativa de cada conteúdo matemático expresso em cada jogo. O material deve conter 4 sequencias didáticas que descrevem um conjunto de em média 10 a 15 atividades para cada 1 dos 4 jogos de cada no da escolaridade, orientando as mediações docentes durante os jogos em ação e a proposição das atividades correlatas a cada descritas no caderno do aluno.

No Caderno do Aluno, deverá ser planejado visando a sistematização de hipóteses e conceitos elaborados no percurso de cada etapa de cada jogo, constitui-se de atividades para reflexão e registro de modo individual, em duplas ou coletivo, a partir das discussões e elaborações cognitivas no campo da matemática, provocadas pelo ato de jogar e as aprendizagens em progressão que se verificam ao longo da execução das sequencias didáticas em ação. O material é apresentado em formato consumível e abordado em 4 blocos de atividades com média de 10 a 15 atividades em torno de cada um dos 4 jogos para cada ano de escolaridade.

Concluimos pela apresentação realizada como uma das mais importantes e inegáveis possibilidades para incrementar a escola em suas competências e habilidades necessárias, é investir no treinamento em serviço, sendo o programa um caminho que especializa e torna mais técnica a atuação do professor no sentido de que possa planejar e de como propor planos de aula para alcançar resultados melhores e demandados pela BNCC junto aos alunos, com objetivo de melhorar o ensino e conseqüentemente resultados do município no IDEB, sendo a proposta trazida pelo programa MAJOG, está totalmente conectada com as avaliações nacionais e BNCC.

TREINAMENTO

O projeto incluirá a apresentação e treinamento para a equipe técnica da Secretária Municipal de Educação. O treinamento faz parte integrante do projeto, atendendo as especificidades do mesmo, realizado com modelo que atenda às necessidades mínimas para o bom desenvolvimento e realização do projeto. O



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

mesmo será realizado pelos educadores especialistas e autores do programa MAJOG, para exposição para uso significativo dos jogos e suas orientações didáticas em sala de aula, de modo a promover a aprendizagem dos conteúdos matemáticos em foco e acompanhamento dos ajustes pedagógicos-didáticos autorais às demandas do currículo local em torno dos conteúdos da área de conhecimento, visando melhorar a utilização do aprendizado em sala de aula.

QUANTITATIVO DO MATERIAL DIDÁTICO

Educação Infantil				
Educação Infantil	Escolaridade	Qtdd	Valor Uni.	Valor total
Kit do Aluno	4 anos	80	R\$ 1.787,73	R\$ 143.018,40
Kit do Aluno	5 anos	80	R\$ 1.787,73	R\$ 143.018,40
kit do Professor	4 anos	40	R\$ 332,40	R\$ 13.296,00
kit do Professor	5 anos	40	R\$ 332,40	R\$ 13.296,00
Total				R\$ 312.628,80
Ensino Fundamental I				
Fundamental I	Escolaridade	Qtdd	Valor Uni.	Valor Total
Kit do Aluno	1º Ano	80	R\$ 1.384,40	R\$ 110.752,00
Kit do Aluno	2º Ano	80	R\$ 1.384,40	R\$ 110.752,00
Kit do Aluno	3º Ano	80	R\$ 1.384,40	R\$ 110.752,00
Kit do Aluno	4º Ano	85	R\$ 1.384,40	R\$ 117.674,00
Kit do Aluno	5º Ano	90	R\$ 1.384,40	R\$ 124.596,00
Kit do Professor	1º Ano	25	R\$ 332,40	R\$ 8.310,00
Kit do Professor	2º Ano	25	R\$ 332,40	R\$ 8.310,00
Kit do Professor	3º Ano	25	R\$ 332,40	R\$ 8.310,00
Kit do Professor	4º Ano	25	R\$ 332,40	R\$ 8.310,00
Kit do Professor	5º Ano	30	R\$ 332,40	R\$ 9.972,00
Total				R\$ 617.738,00
TOTAL GERAL				R\$ 930.366,80

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue em até **30 dias** após a emissão do empenho ou ordem de serviço, todos os itens deverão estar na linha de produção da editora com exclusividade, nas quantidade e prazos estabelecidos neste termo de referência.

O material deverá ser entregue na Rua Narciso Marques, S/N.



Prefeitura Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na sua totalidade após o recebimento efetivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação.

VIGENCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor : Roberta Dias Gaeta Moreira

Fiscal: Adriana dos Santos Vercelino



Prefeitura Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo
Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

À
Prefeitura Municipal de Casa Branca

Ref.: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



Prefeitura Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo
Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Casa Branca

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

Assunto: (objeto da licitação)

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referência: Pregão Presencial nº 33/2022

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, que a Empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo
Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., nome da empresa) com sede na, (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº /2021

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA - S.P** e a Empresa -----, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE PROJETO MAJOG – DESENVOLVIMENTO DA MATEMÁTICA EM JOGO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de contrato, a Prefeitura Municipal de Casa Branca – SP, pessoa jurídica de direito público, como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **SR. MARCELO BARBOSA**, RG nº. 13.991.551-5 e CPF nº 079.840.808-10 e a Empresa _____, sediada à Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, neste ato representada pelo **SR.** _____, RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem entre si firmar o presente contrato, contrato este decorrente do Pregão Presencial nº 33/2022, Processo nº 455/2022, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1) O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PROJETO MAJOG – DESENVOLVIMENTO DA MATEMÁTICA EM JOGO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme a necessidade e especificações anexas (TERMO DE REFERÊNCIA):
- 1.2) A gestão do contrato será realizada pela Sra. Roberta Dias Gaeta Moreira e a fiscalização será realizada pela Sra. Adriana dos Santos Vercelino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MATERIAIS

2.1. Os materiais fornecidos deverão obedecer e seguir fielmente todas as condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), independentemente de transcrições, visto que ambos fazem parte do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. O objeto desse Contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 33/2022 e seus anexos.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar peças e refazer serviços, às suas expensas no prazo ajustado, de todos os veículos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.
- 3.3. O objeto do presente instrumento será entregue em na Prefeitura de Casa Branca/SP, dentro dos prazos estipulados no Edital e Anexo I (Termo de Referência), sob aplicação de penas cabíveis em caso de atrasos injustificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ (.....)**, e o pagamento será efetuado mediante documento fiscal devidamente autorizado pelo Departamento Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

4.2. Os recursos financeiros suplementares serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário, sob o nº **010701.1236500152.037.339030.299, 010701.1236100152.037.339030.257.**

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.4. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de acordo com itens do Anexo I (Termo de Referência), considerando que o mesmo é parte integrante do presente instrumento contratual,

5.2 O Município de Casa Branca-SP reserva-se o direito de solicitar o todo ou parte dos materiais, objeto da presente licitação, conforme suas necessidades e demanda.

5.3 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério do município, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual;

6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.6 Selecionar os empregados com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional;

6.7 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

6.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante;

6.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.11 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

6.16 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

6.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778

e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

- segurança na execução dos serviços;
- 6.18 Controlar e registrar, juntamente com o gestor do contrato, as ocorrências havidas;
- 6.19 Presta os serviços quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição pela contratante;
- 6.20 Executar os serviços nos locais e horários determinados;
- 6.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 6.22 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.23 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com objeto do contrato;
- 6.24 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 7.1. Pelos motivos enumerados no art. 78, obedientes às formas determinadas pelo art. 79, ambos da lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido;
- 7.2. No caso de incidência no inciso I do art. 79, serão, ainda, aplicadas as consequências dispostas no art. 80 da lei Geral de Licitações;
- 7.3. Fica a CONTRATADA ciente de que está sujeira às sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/936, observado a exceção apresentada em seu parágrafo primeiro, bem como às disposições do art. 88 da lei 8.666/93.
- 7.4. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de atraso injustificado na execução da ata de registro de preços fica a licitante vencedora sujeira à multa no importe de 20% do valor do empenho;
- 8.2. A multa de que se trata o item anterior não tem caráter compensatório e sim moratório, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora de reparação de danos, perdas ou prejuízos que se impuserem;
- 8.3. Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções dadas as seguintes ocorrências:
- 8.3.1. Atraso no fornecimento dos produtos em relação ao prazo proposto e aceito;
- 8.3.2. Não entrega dos produtos no prazo estabelecido na proposta, pelo que acarrete a falta do mesmo;
- 8.3.3. Não substituição dos produtos recusados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.
- 8.4. As sanções de que trata o item anterior, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, são:
- 8.4.1. Advertência;
- 8.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais adquiridos desta licitante vencedora, no caso de inexecução total do objeto da ata de registro de preços, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 8.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais adquiridos desta licitante vencedora, e não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto deste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.4.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casa Branca, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.5 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente, nos termos do art. 87 §2º da Lei 8.666/93.
- 8.6 A critério da Administração, e quando possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA, detentora da Ata, tenha a receber da Prefeitura Municipal de Casa Branca. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como Dívida Ativa, e se sujeitará ao processo executivo.
- 8.7. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, vigente à época, ou outro índice que Legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora conforme taxa Selic.
- 8.8. O processo administrativo sancionador será instaurado em autos próprios, e deverá conter:



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Rui Barbosa, nº 56 – CEP 13700-000 – Fone: (19) 3671-9778
e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

- 8.8.1. A determinação da unidade gestora para a instauração de processo de processo administrativo sancionador, indicando relatório dos fatos motivadores;
- 8.8.2. Edital;
- 8.8.3. Cópia da homologação da proposta vencedora;
- 8.8.4. Instrumento contratual;
- 8.8.5. Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela Contratada, incluindo-se a(s) notificação(ões) encaminha(s) à mesma;
- 8.8.6. Notificação à Contratada para apresentação de defesa prévia;
- 8.8.7. Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas pela Contratada, bem como proposta conclusiva quanto ao mérito a ser submetido à consideração superior;
- 8.8.8. Parecer Jurídico;
- 8.8.9. Decisão da autoridade competente;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedado a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda a qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas, do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Casa Branca/xxxxxxxxxxxxx/2022.

MARCELO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ADRIANA DOS SANTOS VERCELINO

ROBERTA DIAS GAETA MOREIRA